

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004159  
INTERESSADO: CEPI Garavelo Park  
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 246/2018

**1. Histórico**

O **CEPI Garavelo Park**, localizado na Rua 43, Esquina com a Rua 44E, Qd. 84, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 778/2014, fls. 03/04;
- ✓ Documentos do Grupo Administrativo, fls. 05/25;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 26/45;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 46;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 47/121;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 122;
- ✓ Relatório Circunstanciado das Dependências da Unidade Escolar, fls. 123/125;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 126/138;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 139/144;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 145/147;
- ✓ Diplomas, fls. 148/168;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 169/173;
- ✓ Relatório de Turmas, fls. 174/177;
- ✓ Programas de Implantação das Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, fls. 178/192;
- ✓ Plano de Ação, fls. 193/211;
- ✓ Orientações Operacionais Nivelamento, fls. 212/218;
- ✓ Relatório de Dependência da Escola, fls. 219/221;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004159  
INTERESSADO: CEPI Garavelo Park  
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- ✓ Metas e Ações, fls. 222/225;
- ✓ Síntese do Currículo do Ensino Médio, fls. 226/230;
- ✓ Servidores, fls. 231/235;
- ✓ Infraestrutura, fls. 236/238;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 239/245;
- ✓ Reordenamento, fls. 246/251;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 252/324;
- ✓ IDEB, fls. 325/327;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 328/391;
- ✓ Quantidade de Livros, fl. 392;
- ✓ Documentos da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 393;
- ✓ Documentos do Corpo de Bombeiros, fl. 394;
- ✓ Declarações, fls. 395/396;
- ✓ Protocolo do Uso Solo, fls. 397/405;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 406/407;
- ✓ Ofício N. 056/2017, fl. 408;
- ✓ Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de Notas, fl. 409;
- ✓ Lei Municipal N. 1.059/1992, fl. 410;
- ✓ Diário Oficial, fl. 411;
- ✓ Planta Baixa, fls. 412/413;
- ✓ CNPJ, fl. 414;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 415/420;
- ✓ Lei de Criação N. 17.923/2012, fls. 421/424;
- ✓ Declaração, fl. 425.

## 2. Análise

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004159  
INTERESSADO: CEPI Garavelo Park  
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

---

O Colégio Estadual Garavelo Park obteve a validação de estudos, credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 778/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, e de acordo com a lei de criação 17.920/2012, fls. 421/424, mudando de denominação, anteriormente denominava-se “Colégio Estadual Garavelo Park” e passou a denominar “CEPI Garavelo Park”.

A unidade escolar tinha a autorização de funcionamento do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio, porém a SEDUCE, definiu que a unidade escolar atenderia apenas o ensino médio, por terem um público maior para esta modalidade, e foi implantado o período integral a partir do ano de 2014. Deste modo a unidade escolar está atendendo apenas o ensino médio.

Segundo informações dos autos, fls. 395/396, a escola já deu entrada na Prefeitura de Aparecida de Goiânia, para o pedido de Alvará de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros e estão aguardando, conforme cópia do protocolo, fls. 397/407.

A unidade escolar dispõe de uma área externa, usada para atividades dos alunos e para servi-los nas horas das refeições, conta ainda com um pátio, salas de aula, secretária, banheiros, sala de professores, coordenação, cozinha, direção, laboratório de ciências, laboratório móvel, biblioteca, auditório, quadra de esportes, refeitório, dentre outros ambientes.

Nas fls.325/327, dispõe de algumas informações relacionadas ao IDEB.

Dados Estatísticos: foram 350 matriculados, 38 transferidos, 08 abandonos, 297 aprovados e 07 reprovados.

A relação do acervo está anexada nas fls. 328/391, e a biblioteca escolar contam com 4.097 livros.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004159  
INTERESSADO: CEPI Garavelo Park  
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

---

Todas as turmas ativas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 21 professores, todos licenciados, porém 06 estão atuando fora da área de formação.
2. O PPP e o Regimento Escolar não cita nada relacionado à História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Garavelo Park” para “Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park, localizado na Rua 43, Esquina com a Rua 44E, Qd. 84, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004159  
INTERESSADO: CEPI Garavelo Park  
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 2017000044004159**  
**INTERESSADO: CEPI Garavelo Park**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 16/11/2017**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade  
PR. 25.007.0001.0000  
DATA: 18/05/2018  
ASSINATURA: [assinatura]

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator